



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Reitoria  
Conselho de Curadores  
Conselheiros Concur

OFÍCIO Nº 12/2022/CONSELHEIROS/CONCUR/CONCUR/REITORIA

Diamantina, 12 de maio de 2022.

À Presidente do CONSELHO DE CURADORES

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Sra. Presidente

Foi concluída a análise pela Comissão referente a considerações sobre o Relatório de Gestão da UFVJM realizada pela comissão Instituída pela Portaria/Reitoria Nº 05, de 03 de dezembro de 2021 e modificada pela Portaria Nº CONCUR 02/2022, de 08 de fevereiro de 2022, que modifica a presidência. Sendo composta pelos seguintes membros: Lúcio do Carmo Moura – Presidente, Luciana de Freitas Campos-membro, Carlos Henrique Alexandrino– membro, Geruza de Fátima Tomé Sabino– membro e Marcelino Santos de Moraes – membro.

Segundo o ART 17º inciso VIII do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri compete ao conselho de curadores entre outras:

1. Tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento programa;
2. Acompanhar e fiscalizar os atos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
3. Examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
4. Emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes – DCE, e apresentá-lo anualmente ao CONSU para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
5. Pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
6. **Homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do CONSU relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.**

Para esclarecimentos de dúvidas referentes ao Relatório de Gestão de 2020, foram enviadas questões à Alta Gestão pelo CONCUR, presentes no ofício 6, pasta I (um) no processo SEI 23086.011836/2021-75.

Conforme solicitação foi feito despacho pelo reitor através do documento 0631689, pasta II (dois) definindo os responsáveis pelas respostas às questões solicitadas.

A Comissão de Análise do Relatório de Gestão de 2020, recebeu as respostas e realizou reunião em 28 de março de 2022, para discuti-las, onde, de forma geral, considerou as respostas satisfatórias, exceto ao que se refere ao Programa “Universidade nas comunidades” apresentadas no processo 23086.011836/2021-75 e quanto a comprovação de reforma do contrato de comodato da Fazenda do Moura, no município de Curvelo/ MG.

Para comprovação do embasamento legal que orientará esse parecer cabe esclarecer:

**O Estado Democrático:** “O princípio do Estado Democrático de Direito determina que nenhuma competência estatal exista e seja válida sem prévia norma jurídica, bem como que o exercício do poder estatal deve ser feito em conformidade com ela. Assim, ele se apresenta como juridicidade. A juridicidade abrange a constitucionalidade, ou seja, a sujeição do Estado à CRFB<sup>1</sup> – sem prejuízo, do respeito que o Estado deve ter em relação às normas que ele mesmo expede. Recorde-se que o Estado nem precede nem sucede a Constituição, mas nasce com a entrada em vigor desse complexo de normas jurídicas (KELSEN, 1991, 1992). Ano 51 Número 202 abr./jun. 2014 9 no sistema do Direito Positivo, no exercício das suas funções jurídicas: (i) a função legislativa<sup>9</sup> ; (ii) a função administrativa<sup>10</sup>; e, (iii) a função jurisdicional<sup>11</sup>.

**O Princípio da legalidade:** “O princípio da legalidade administrativa determina, que os administrados somente poderão ser obrigados a fazer (ou proibidos de não fazer) ou deixar de fazer (ou proibidos de fazer) junto à Administração Pública, sem seu consentimento, caso lei adequada assim o determine.”<sup>2</sup>(FRANÇA, 2014) Acessado em 03/05/2022 em [https://www12.senado.leg.br/at\\_download > file](https://www12.senado.leg.br/at_download/file)

“Meirelles (2000, p. 82) defende que: “na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

“Silva (2015 p.1) explica que: “Para que a administração possa atuar, não basta à inexistência de proibição legal, é necessário tanto a existência de determinação ou autorização da atuação administrativa na lei. Os particulares podem fazer tudo o que a lei não proíba, entretanto, a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei autorizar. <sup>3</sup>” acessado em 03/05/2022 em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/administracao-publica-o-principio-da-legalidade-influenciando-as-decisoes-do-administrador/>

**O Princípio da impessoalidade:** “O princípio da impessoalidade ou finalidade, referido na [constituição](#) de 1988 (art. 37, caput), deve ser entendido como aquele princípio que vem excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre as suas realizações administrativa. Não é permitido que os agentes públicos tenham privilégios, esse princípio é, portanto, característica visível do princípio republicano (Art. 1º, *caput* da Constituição Federal).”

“Objetiva coibir a prática de atos que visem a atingir fins pessoais, impondo, assim, a observância das finalidades públicas. O princípio da impessoalidade veda, portanto, atos e decisões administrativas motivadas por represálias, favorecimentos, vínculos de amizade, nepotismo, dentre outros sentimentos pessoais desvinculados dos fins coletivos.” Acessado em 03/05/2022 em <https://deyvsonhumberto.jusbrasil.com.br/artigos/324050024/o-principio-da-impessoalidade-sobre-a-administracao-publica>

Em função do art 17º inciso VIII do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri referentes as competências do CONCUR (*VIII. Homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do CONSU relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos*) (grifo nosso), para confirmação de ter havido a Homologação pelo CONCUR da criação de fundos para o Programa “ Universidade nas comunidades” foi feita pela Comissão a seguinte pergunta e solicitação à Presidência do CONCUR: Foi homologado pelo CONCUR ou está em pauta futura a homologação de decisão(ões) proferidas pelo CONSU amparadas pela legislação acima descrita, referentes a algum programa implementado por esta universidade no ano de 2020, em especial o Programa "Universidade nas comunidades"? se sim favor encaminhar cópia da ata da reunião de homologação.(grifo nosso)

A resposta enviada (ofício 3 – 0671454 – pasta III (três)) informa que:

“Em resposta ao documento SEI Ofício 8 0662639 informo não foi identificada a homologação pelo CONCUR referente a programas implementados por esta universidade no ano de 2020, em especial o Programa "A Universidade nas comunidades" e que no momento, não existe processo relacionado ao objeto em tela, para inserção em pauta de reunião do CONCUR. Por oportuno informo que as atas das reuniões do CONCUR estão disponíveis para acesso no link:

[http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat\\_view/430-/592-conselho-de-curadores-CONCUR/650-atas-CONCUR-/651-atas-2020.html?lang=pt\\_BR.utf8%2C+pt\\_BR.UT](http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/592-conselho-de-curadores-CONCUR/650-atas-CONCUR-/651-atas-2020.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT)

Em continuidade aos trabalhos a comissão acessou o Portal da transparência através dos links:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/licitacoes/624068339?ordenarPor=dataEmissao&direcao=asc>

<https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/documento/empenho/153036152432020NE800342?ordenarPor=fase&direcao=asc> (crédito LOA) Sem emenda parlamentar valor = R\$ 17.000,00

<https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/documento/empenho/153036152432020NE800343?ordenarPor=fase&direcao=asc> (crédito LOA) com emenda parlamentar valor = R\$ 223.000,00

<https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/documento/empenho/153036152432020NE800344?ordenarPor=fase&direcao=asc> (crédito LOA) com emenda parlamentar valor = R\$ 500.000,00

<https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/documento/empenho/153036152432020NE800341?ordenarPor=fase&direcao=asc> (crédito LOA) com emenda parlamentar valor = R\$ 277.000,00

<https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/documento/empenho/153036152432020NE800355?ordenarPor=fase&direcao=asc> (crédito LOA) Sem emenda parlamentar valor = R\$ 1.180.000,00

As páginas acessadas demonstram que foram utilizadas emendas parlamentares num total de R\$ 1.000.000,00 e o valor sem emenda parlamentar atingiu a quantia de R\$ 1.197.000,00.

Desta forma fica comprovado que o CONCUR não homologou a **abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos** essa homologação se daria após a aprovação do CONSU ,aprovação esta que não ocorreu ficando a execução do projeto/programa “universidade nas comunidades “inviabilizada legalmente uma vez que não foi aprovado a criação de um fundo para financiamento do Programa que poderia permitir a utilização de verbas da LOA para sua execução. O desrespeito ao art 17º inciso VIII do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri referentes as competências do CONCUR (**VIII.Homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do CONSU relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos**) (grifo nosso), comprova a não observação dos preceitos legais internos à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Em continuidade a alegação apresentada acima, e observando o documento 0642498 que demonstra ter sido o Programa Universidade nas comunidades registrado no SIGProj sob o número 357197.1864.201925.01072020, datado de 07/03/2020 sendo seu coordenador(a)/tutor(a) o Sr. Janir Alves Soares, Reitor da UFVJM. Como dito anteriormente, foram empenhadas verbas do LOA no pregão que se destinava à aquisição de veículos que conforme o item 6.1.1 (Etapas do programa) que foi definido pelo coordenador a realização da etapa 0 (zero) abaixo apresentada:

“6.1.1. Etapas do Programa - Percurso Metodológico O percurso metodológico da Etapa 0 - que precede a execução do Programa Universidade nas Comunidades fundamenta-se na pré-aquisição pela UFVJM dos seguintes itens: 1. Um MicroÔnibus, 2. Dois Cavalos Mecânico e 3. Dois Semirreboque - Veículo Especial Tipo Especial/Reboque Trailler Carroceria Baú com Ambientes Banheiro, Sala Odontológica I, Sala Odontológica II, Sala Médica I, Sala Médica II com adaptação e qualificação técnica e 2- Instalação do Central de Projetos da UFVJM. Os itens citados acima, após sua aquisição, estarão a disposição para o Programa Universidade nas Comunidades, ação extensionista coordenada

pela equipe da Pró-Reitoria Extensão e Cultura (PROEXC) com o objetivo de interagir com as comunidades em geral e promover impacto e transformação social, no território de abrangência da UFVJM numa forma mais prática e participativa, com a perspectiva de promover a circularidade dos conhecimentos materializados na extensão, com interfaces com o ensino e a pesquisa, que expressem o diálogo contemporâneo do conhecimento acadêmico com os saberes e necessidades dos municípios, cidades, bairros, distritos e coletivos populacionais tanto no espaço urbano quanto no campo. A Central de Projetos da UFVJM será composta por representantes da PROEXC juntamente com representação de outras Pró-Reitorias, fundação de apoio, Assessoria de Assuntos Estratégicos Institucionais, e os municípios interessados em participar das ações do Programa da Universidade nas Comunidades, Ocorrerá na Etapa 0, com previsão para ocorrer ainda no segundo semestre de 2020, após a Central de Projetos da UFVJM estiver em funcionamento para realizar os contatos com os parceiros e os municípios da(s) região(ões) a serem participantes nas ações extensionistas na Etapa 1.”

A necessidade de realização da etapa 0 (zero), como demonstrado foi colocada em execução pelo coordenador do Programa através da abertura do pregão para aquisição dos equipamentos. Entretanto, a destinação de verba empenhada do LOA demonstra a utilização de verba para satisfação de necessidade relativa à execução de etapa do programa de sua coordenação e que não teve, como descrito anteriormente, homologação para criação de fundos, em claro desrespeito à regulamentação interna, já citada que não considerou consulta ao CONSU e concorrência interna de mérito e possível obtenção de créditos para formação de fundo de manutenção.

Deve ser observado que para a criação de fundos para programa específico há a necessidade de análise do programa por parte de dois de seus conselhos superiores o CONSU para aprovar e o CONCUR para homologar demonstrando a preocupação do legislador com o princípio da impessoalidade

Esclarecemos também que os custos dos equipamentos foram da ordem de R\$ 2.197.000,00. No relatório é apresentado dois recebimentos de emendas de bancada que foram destinadas a aquisição dos equipamentos num total de R\$ 1.000.000,00. A princípio é do nosso entendimento de que foram utilizados R\$ 1.197.000,00 do LOA para satisfação/realização da etapa 0 (zero) do programa coordenado pelo Reitor da UFVJM sem previsão de uso em fundo específico.

Quanto à apresentação de documentação que demonstre estar a fazenda do Moura legalmente atrelada ao patrimônio da UFVJM através de contrato de comodato, até o presente momento não foi enviado pela reitoria.

Conforme ofício 49 (0647579) do processo Sei 23086.0160032/2021-62 procedimentos legais foram realizados pela Prefeitura Municipal de Curvelo para regularização da documentação da propriedade e que “a universidade dê continuidade aos trabalhos até que se providencie a renovação da documentação como a escritura de imóvel, uma vez que a área de mata foi desmembrada e transformada em Parque Municipal. Ressalto ainda, que após a sanção da Lei Municipal, houve vedação da Lei Eleitoral para dar continuidade aos trâmites de renovação da documentação.”

Desta forma consideramos que a documentação solicitada deve ser apresentada para comprovação da regularização do contrato de Comodato.

Assim sendo, a comissão de análise do relatório de gestão 2020 sugere que o mesmo deve ser **REPROVADO** em função da quebra dos preceitos constitucionais (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) previstos em seu ART. 37 caput (princípio da legalidade e princípio da impessoalidade) e não comprovação do contrato de comodato da Fazenda do Moura e solicita que essee parecer seja encaminhado ao pleno do CONCUR para análise e deliberação.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Lúcio do Carmo Moura – Presidente  
Geruza de Fátima Tomé Sabino – membro  
Marcelino Santos de Moraes – membro

## Bibliografia consultada

BARRETO, Felipe de Sousa. Administração pública – o princípio da legalidade influenciando as decisões do administrador. Acessado em 03/05/2022. <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/administracao-publica-o-principio-da-legalidade-influenciando-as-decisoes-do-administrador/>

FRANÇA, Vladimir da Rocha. Princípio da legalidade administrativa e competência regulatória no regime jurídico-administrativo brasileiro. Acessado em 03/05/2022 em [https://www12.senado.leg.br>at\\_download](https://www12.senado.leg.br>at_download) > file

DEYVSON, Humberto. O princípio da impessoalidade sobre a Administração pública. Acessado em 03/05/2022 em <https://deyvsonhumberto.jusbrasil.com.br/artigos/324050024/o-principio-da-impessoalidade-sobre-a-administracao-publica>

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 3. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

\_\_\_\_\_. Teoria geral do direito e do estado. 2. ed. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1992.



Documento assinado eletronicamente por **Lucio do Carmo Moura, Servidor (a)**, em 12/05/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelino Santos de Moraes, Servidor (a)**, em 12/05/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geruza de Fátima Tomé Sabino, Servidor (a)**, em 12/05/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0719503** e o código CRC **BAF57AA9**.